



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03  
[www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**WAGNER MATHIAS**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do resultado geral do Concurso Público nº 01/2014.

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados, no Concurso Público nº 01/2014 destinados ao provimento de cargos vagos, a comparecerem no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de João Ramalho, à Rua Benedito Soares Marcondes nº 300, em João Ramalho Sp., a fim de manifestarem seu interesse na nomeação.

### **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 01 VAGA**

Class	Nome	Inscrição
3º	ANA PAULA DE ARAÚJO ALVES SILVA	65932
4º	NATÁLIA DA SILVA GONÇALVES	66801

### **SERVENTE – 01 VAGA (EM SUBSTITUIÇÃO)**

Class	Nome	Inscrição
3º	LAURINETE RIBEIRO DA CUNHA	66174

Os interessados deverão comparecer no local determinado, impreterivelmente até o dia 27 de Fevereiro de 2015, munido de documentos pessoais, documentos de habilitação para o exercício do cargo e Exame Médico Admissional expedido pelo médico indicado. O não comparecimento do candidato no prazo supramencionado importará em desistência da vaga. Os documentos exigidos deverão ser apresentados por ocasião da admissão, nos termos do item 2, do Capítulo IX (DA NOMEAÇÃO E POSSE) do Edital do Concurso Público n. 001/2014. O candidato deverá possuir, até a data da posse, os documentos necessários para comprovação dos requisitos exigidos para o cargo, conforme item 2, letra “d”, do capítulo II, do referido edital. A posse ocorrerá “no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do ato de provimento prorrogável por mais trinta (30) dias a requerimento do interessado”, nos termos do parágrafo único, do art. 15 do Estatuto dos Servidores Público Municipais (Lei n. 443/92, de 02.12.1992). É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício do cargo, a partir da data da posse, sendo que será exonerado o servidor que não entrar em exercício no referido prazo (§§ 1º 2º, do art. 16 do Estatuto).

João Ramalho, 19 de Fevereiro de 2015.

**WAGNER MATHIAS**  
Prefeito Municipal